



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

Aos serviços públicos

Em cumprimento das disposições do artigo 8.º do decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro de 1936, e em harmonia com as indicações recebidas da Direcção Geral do Tribunal de Contas, nenhum diploma ou despacho referente a pessoal, com excepção exclusiva dos de simples demissão ou exoneração, pode ser publicado no «Diário do Governo» sem alguma das seguintes menções:

- a) Da data do visto;
- b) Da data da anotação;
- c) De que não carece de visto ou anotação do Tribunal;
- d) De que o diploma vai ser submetido ao visto, quando se trate de nomeação ou colocação:

De autoridades civis;
De professores provisórios ou temporários;
De tesoureiros interinos ou seus propostos;
De pagadores e seus ajudantes.

Quando qualquer despacho não traga as indicações necessárias respeitantes ao visto será, pela Imprensa Nacional, devolvido à procedência, a fim de ser completado antes de inserto no «Diário do Governo».

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 26:555 — Introduz alterações em vários artigos da pauta de importação e no índice remissivo da mesma pauta, referentes a medicamentos.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem os Estados Unidos do México depositado o instrumento de adesão à Convenção Internacional para a repressão de moeda falsa e Protocolo, assinados em Genebra em 20 de Abril de 1929.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 26:555

Ouvindo o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, constituído em Comissão Revisora de Pautas, nos ter-

mos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Ao artigo 6.º das instruções preliminares das pautas é adicionado o parágrafo seguinte:

§ único. Exceptuam-se do disposto neste artigo os medicamentos cujos direitos serão calculados sobre os respectivos preços de venda ao público.

Art. 2.º Os artigos 1:045 a 1:047 da pauta de importação são substituídos pelos seguintes:

Artigo 1:045 — Medicamentos: Acetilarsan, Neosalvarsan (914), Salvarsan (606) e outros produtos organoarsenicaes para o tratamento da sífilis.

Pauta mínima Ad valorem 5 %
Pauta máxima Ad valorem 10 %

Artigo 1:045-A — Medicamentos: Sanocrisina, Alocricina e outros aurisais, para o tratamento da tuberculose, e Insulina:

Pauta mínima Ad valorem 5 %
Pauta máxima Ad valorem 10 %

Artigo 1:046 — Medicamentos e preparados opoterápicos:

Pauta mínima Ad valorem 10 %
Pauta máxima Ad valorem 20 %

Nota ao artigo 1:046 — Neste artigo estão compreendidos os órgãos ou partes de órgãos de animais, dissecados ou seus extractos, sem adição de qualquer substância adjuvante não opoterápica, como compreendidos estão igualmente os produtos com a mesma composição dos preparados opoterápicos, obtidos sinteticamente ou extraídos do reino vegetal

Artigo 1:047 — Medicamentos não especificados:

Pauta mínima Ad valorem 16 %
Pauta máxima Ad valorem 32 %

Nota aos artigos 1:045 a 1:047. — As taxas fixadas neste artigo incidem sobre os respectivos preços de venda ao público.

Art. 3.º São eliminadas as rubricas seguintes do índice remissivo da pauta de importação:

Alocricina e outros sais de ouro, para o tratamento da tuberculose.

Arseno-electroferrol.

Arseno-protoferrol.

Bismutoidol.

Colargol.

Crisalbina e outros sais de ouro, para o tratamento da tuberculose.

Cupro-colaiol.

Electrargol.

Electraulol.

Electro-colaiol.

Electro-cuprol.

Electro-ferrol.

Electro-marciol.

Electro-mercurool.
Electro-paladiol.
Electro-platinol.
Electro-rodol.
Electro-selénio.
Lantol.

Medicamentos coloidais.

Medicamentos: Neosalvarsan (914), Salvarsan (606), Sulfarsenol e outros produtos arsenicais para o tratamento da sífilis.

Medicamentos: Sanocrisina, Alocricina e outros sais de ouro para o tratamento da tuberculose.

Metais em estado coloidal, para usos terapêuticos.

Metais em estado coloidal para outros usos.

Pó sulfoderme.

Preparados farmacêuticos, opoterápicos, naturais ou sintéticos e coloidais.

Produtos arsenicais com a mesma aplicação do Neosalvarsan, Salvarsan e Sulfarsenol.

Protargol.

Seleniol.

Sulfarsenol e outros produtos arsenicais para o tratamento da sífilis.

Sulfidol.

Voltacuprum.

Voltargol.

Voltaselenium.

Voltorol.

Art. 4.º É alterada para o artigo 1:045-A a remissão das seguintes rubricas do índice remissivo da pauta de importação:

Insulina.

Medicamentos: Insulina.

Sais de ouro para o tratamento da tuberculose.

Sanocrisina.

Art. 5.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as rubricas seguintes:

Acetilarsan — Artigo 1:045.

Alocricina — Artigo 1:045-A.

Auraisais para o tratamento da tuberculose — Artigo 1:045-A.

Crisalbina — Artigo 1:045-A.

Extractos de órgãos de animais, sem adição de qualquer substância adjuvante não opoterápica — Artigo 1:046.

Medicamentos: Acetilarsan, Neosalvarsan (914), Salvarsan (606) e outros produtos organoarsenicais para o tratamento da sífilis — Artigo 1:045.

Medicamentos: Sanocrisina, Alocricina e outros auraisais para o tratamento da tuberculose — Artigo 1:045-A.

Metais em estado coloidal: medicamentos — Artigo 1:047.

Metais em estado coloidal não especificados — Artigo 380.

Órgãos ou partes de órgãos de animais, dissecados, para usos terapêuticos — Artigo 1:046.

Preparados farmacêuticos, opoterápicos, compreendendo os obtidos sinteticamente e os extraídos do reino vegetal — Artigo 1:046.

Produtos organoarsenicais para o tratamento da sífilis — Artigo 1:045.

Produtos opoterápicos, compreendendo os obtidos sinteticamente e os extraídos do reino vegetal — Artigo 1:046.

Sulfarsenol — Artigo 1:045.

Art. 6.º É extensiva ao novo artigo 1:045-A da pauta de importação a redução do adicional aos direitos de que trata o artigo 2.º do decreto-lei n.º 23:713, de 28 de Março de 1934.

Art. 7.º A resselagem dos medicamentos importados só será permitida por despacho ministerial, em face de pedido, devidamente justificado, dos interessados.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1936.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935 que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 22 de Abril de 1936, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1936:

Do n.º 1) para o n.º 4) do artigo 253.º, capítulo 6.º — 1.800\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Abril de 1936.— O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o Secretariado da Sociedade das Nações, os Estados Unidos do México depositaram, naquela Secretaria, em 30 de Março último, o instrumento de adesão à Convenção Internacional para a repressão de moeda falsa e Protocolo, assinados em Genebra em 20 de Abril de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 22 de Abril de 1936.— O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.